

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SENGE-SC - SICEPOT/SC**  
**2014/2015**

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado SENGE-SC - CNPJ: 82.517.897/0001-90, com endereço à Rua Júlio Moura, Nº 30, 1º andar, Centro, Cep: 88020-150, Florianópolis/SC, representada por seu Diretor Presidente José Carlos Rauen e seu Diretor de Comunicação Carlos Bastos Abraham e, de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC**, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONCESSÃO PÚBLICA E OPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS, TERMOELÉTRICAS, HIDRELÉTRICAS, HIDROVIAS, CANAIS, GASODUTOS, TÚNEIS, METRÔS, ECLUSAS, GALERIAS SUBTERRÂNEAS PARA ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES, FERROVIAS, TORRES PARA ENERGIA (ALTA E BAIXA TENSÃO), DRAGAGEM, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado SICEPOT/SC - CNPJ: 85.307.163/0001-74, com sede à Av. Osmar Cunha, Nº 183, sala 1015, Ed. Ceisa Center, Centro, Cep: 88015-100 Florianópolis/SC, representado pelo seu Presidente Nilton José dos Reis e pela Comissão de Relações do Trabalho através dos Srs. Roberto J. Auricchio da Silva e Mário Ravedutti, resolvem firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme art. 601 e seguintes da CLT, com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e data base**

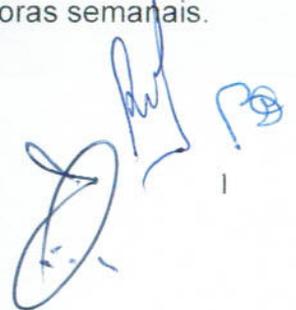
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/09/2014 a 30/08/2015, e a data base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Engenheiros e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoelétricas, hidroelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão) dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Piso Normativo dos Engenheiros**

Fica estabelecido um piso normativo de R\$ 6.529,14 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), para uma jornada de 220 horas mensais ou 44 horas semanais.



**Parágrafo primeiro:** O piso salarial estabelecido pela Lei 4950A/66 prevalecerá sempre que superar o piso normativo supra descrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Reajuste Salarial**

Os salários dos profissionais terão reajuste salarial de 7% (sete por cento), em 01/09/2014 incidentes sobre os salários praticados ou devidos em 31.08.2014.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, Antigüidade ou equiparação salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Ajuda de Custo - Indenização**

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo** - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Auxílio Refeição**

Durante a vigência da presente convenção, desde que a empresa não possua refeitório ou fornecimento de refeição em restaurante similares, será concedido mensalmente aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 20,00 (Vinte Reais), para utilização a partir de 1º.09.2014, sem natureza salarial.

**Parágrafo 1º** - O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo 2º** - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

**Parágrafo 3º** - A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de RS 1,00 (um real) por mês.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a smaller signature, and the number '2'.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Assistência Médico-Hospitalar**

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

### **CLÁUSULA OITAVA – Plano de Saúde**

As empresas que tiveram interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano de SENGE-SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de condições.

### **CLÁUSULA NONA - Assistência Odontológica**

Tendo o SENGE-SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Exames Médicos**

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria 3.291/84.

**Parágrafo Único** - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

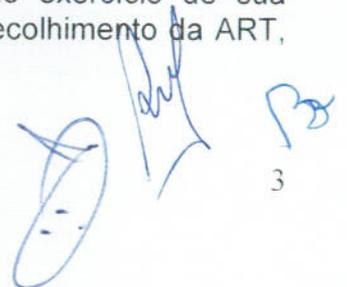
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Auxílio Funeral**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

**Parágrafo Único** – Ficam isentas das obrigações do *caput*, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assistência Jurídica**

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART,



3

que trata a Cláusula Décima Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Plano de Previdência**

O SICEPOT-SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE-SC e FNE - Federação Nacional dos Engenheiros, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina.

**Parágrafo Único:** As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Empregados em vias de Aposentadoria**

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

**Parágrafo Único** - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego, porém, obriga-se a continuar recolhendo ao INSS as contribuições restantes, através de carnê, até o prazo estabelecido no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Registro na Carteira Profissional**

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estágio**

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE-SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Reciclagem Tecnológica**

As empresas deverão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Política de incentivo a Especialização**

Os profissionais representados pelo SENGE-SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.



4

**Parágrafo Primeiro** - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

**Parágrafo Segundo** - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Certificado de Cursos**

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Preenchimento De Cargo Ou Função**

Somente os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Participação nos Resultados**

As partes, visando a implementação de Programas de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, acordam a fixação de um prazo de 120 dias, contado a partir da assinatura dessa convenção, para que as empresas apresentem um Plano de Participação nos Resultados, devendo as partes serem assistidas pela pelo SICEPOT e o SENGE-SC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei 5.194, de 24.12.1966, para engenheiros, arquitetos e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Acervo Técnico**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Segurança do Trabalho**

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2013, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Duração Semanal Do Trabalho**

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo 1º**- Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Banco de Horas**

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando as seguintes orientações básicas:

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;
- II) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

**Parágrafo Terceiro** - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I) quanto ao saldo credor:
  - a) com a redução de jornada diária;
  - b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
  - c) mediante folgas adicionais;
  - d) através do prolongamento das férias;
  - e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do parágrafo quarto.
- II) quanto ao saldo devedor:
  - a) pela prorrogação da jornada diária;



Handwritten signature and a circular stamp containing the number 6.

b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Faltas Abonadas**

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

**Parágrafo Único** - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Licença Maternidade**

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei 11.770 de 09/09/2008.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Licença Adoção**

Será concedida licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Comunicação Sindical**

Os empregadores manterão quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE-SC de interesses da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE-SC que a mesma foi firmada.



**Parágrafo Segundo** - As empresas viabilizarão, em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE-SC com os profissionais por ele representados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Relação Nominal De Profissionais**

As empresas encaminharão ao SENGE-SC, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a contribuição supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Contribuição Negocial**

Mantém-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial de 2% (dois por cento) do salário base e repassar ao sindicato signatário. O valor dessa contribuição negocial deverá ser repassado no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em uma única parcela. O recolhimento pelas empresas será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e o valor do desconto. O sistema vigente, implantado na Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser registrado em ata devidamente arquivada na entidade sindical.

**Parágrafo 1º**- Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos empregados (profissionais) serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º**- Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**Parágrafo 3º** - As empresas servirão como mero agente repassador da contribuição aqui convencionada, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, sendo estes de total responsabilidade do SENGE-SC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Comissão Paritária**

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE-SC – Engº Carlos Bastos Abraham, Dr Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton Reis, Dr. Roberto J. A. Silva e Mário Ravedutti, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito à viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.



**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o mês de novembro de 2014, na sede do SENGE-SC, como uma primeira reunião da citada comissão.

**Parágrafo Segundo** - A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de março de 2015.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ajuste**

As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Representação Profissional**

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho às categorias: Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT-SC, conforme Portaria MTB G.M. nº 3049/88, D.O.U. de 21.03.88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Rescisões e Homologações**

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE-SC serão homologadas nas formas previstas na legislação, nos seguintes locais:

- Sede do SENGE-SC - Fpolis - R. Júlio Moura, 30, 1º andar, Centro - fone/fax (48) 3222-2965;
- Delegacia Sindical Vale Blumenau - R. Timbó, 84 - Victor Konder - fone/fax (47) 3322-2655;
- Delegacia Sindical Joinville - Av. Juscelino Kubistchek, 410 Sala 705, Bloco A - Condomínio Centro Comercial - Fone/Fax: (47) 422.7746 e 3422.7714;
- Delegacia Sindical Oeste Chapecó - Barão do Rio Branco, 50E sl 405 - fone/fax (49) 3322-1831;
- Delegacia Sindical Rio Joaçaba - Roberto Trompowski, 294 - fone/fax (49) 3522-0030;
- Delegacia Sindical Tubarão - Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - fone/fax (48) 3622-1901;
- Delegacia Sindical Sul - Criciúma - Rua Thomé de Souza, 829 - Michel - fone/fax (48) 3433-0953;
- Delegacia Sindical Planalto Lages - BR-282, nº 2000 - fone/fax (049) 3223-3314.

**Parágrafo Único** - Nos locais onde o SENGE-SC não tenha escritório de representação estabelecidos, o mesmo se compromete em enviar o nome da entidade autorizada a efetuar a homologação da rescisão contratual.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Incentivo à Sindicalização**

As empresas apresentarão aos profissionais, no ato de suas admissões, uma proposta de sindicalização ao SENGE-SC.

**Parágrafo primeiro** - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

**Parágrafo segundo** - O SENGE-SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

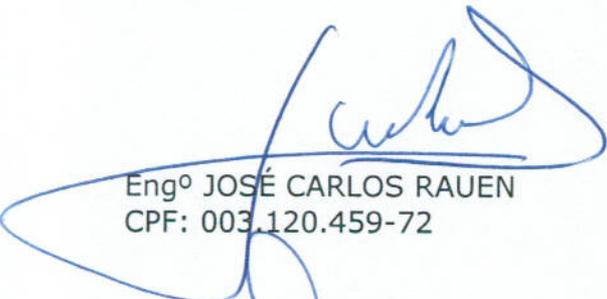
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Multa**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo à parte prejudicada.

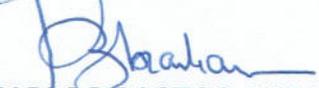
**Parágrafo Único** - Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevêem penalizações específicas.

Florianópolis, 16 de setembro de 2014.

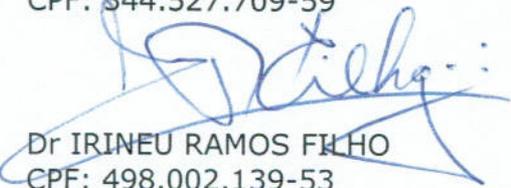
#### **SENGE-SC**



Engº JOSÉ CARLOS RAUEN  
CPF: 003.120.459-72



Engº CARLOS BASTOS ABRAHAM  
CPF: 344.527.709-59



Dr IRINEU RAMOS FILHO  
CPF: 498.002.139-53  
OAB/SC nº 6657

#### **SICEPOT/SC**



NILTON JOSÉ DOS REIS  
CPF: 157.339.479-34